

Minuta do Quadro Geral de Credores Provisório para fins de RateioArtigo 16 da Lei nº 11.101/05

Créditos Extraconcursais (artigos 67 e 84 da Lei nº 11.101/2005)	Notas explicativas	R\$	-
Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS	Incidente Excluído da 1ª Relação de Créditos ante a ausência de documentação que comprove a existência, exigibilidade e liquidez do crédito. Não há decisão de reserva de crédito.	R\$	-
Créditos de Restituição (artigo 86 da Lei nº 11.101/05)	Notas explicativas	R\$	9.515,15
União Federal	Incluído conforme decisão de fls. 605/606 do Incidente de Classificação de Crédito Público nº 1105761-28.2022.8.26.0100.	R\$	9.515,15
Créditos Derivados da Legislação do Trabalho e Equiparados (artigo 83, I, da Lei nº 11.101/2005)	Notas explicativas	R\$	799.715,69
Alexandre Pereira dos Santos	Aguardando liquidação do crédito pelo juízo de origem (autos nº 1001004-46.2019.5.02.0022), e pedido de habilitação de crédito com valor atualizado até a data da decretação da liquidação extrajudicial, artigo 18 da Lei nº 6.024/74 e artigo 124 da Lei nº 11.101/05.	R\$	-
Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS	Excluído da 1ª relação uma vez que houve pedido de extinção feito pela parte interessada, o que foi convalidado por sentença nos autos nº 0006073-38.2008.4.02.5101.	R\$	-
Ana Cristina dos Reis Herminio	Incluído conforme decisão nos autos de habilitação de crédito nº 1087037-73.2022.8.26.0100.	R\$	10.173,13
André Oliveira de Almeida Rosa	Crédito já conhecido e liquidado no juízo de origem (autos nº 0002467-91.2015.5.02.0018). Neste juízo falimentar, não há conhecimento de pedido de habilitação de crédito, impugnação de crédito, ou reserva de crédito pelo credor interessado, após a liquidação no juízo que o arbitrou, artigo 6º, 9º, 10 e seguintes da Lei nº 11.101/05. [6]	R\$	-
Andreia de Souza	Incluído conforme decisão nos autos de habilitação de crédito nº 1099753-35.2022.8.26.0100.	R\$	45.544,31
Daniela Rodrigues de Souza Conceição	Excluído da 1ª relação uma vez que nos autos trabalhistas nº 1000502-88.2020.5.02.0502 há termo de conciliação do crédito em audiência, na importância de R\$ 11.000,00 entre a Reclamante e uma das Reclamadas, FONOSELF CARE LTDA, dando "total quitação do objeto da presente ação (Sic)". [8]	R\$	-
Danielle Landim da Silva	Incluído conforme decisão nos autos de habilitação de crédito nº 1099767-19.2022.8.26.0100.	R\$	12.393,50
Denilson Castro da Silva		R\$	-
Débora Nagem Leal	Crédito já conhecido e liquidado no juízo de origem (autos nº 1000020-43.2015.5.02.0009). Neste juízo falimentar, não há conhecimento de pedido de habilitação de crédito, impugnação de crédito, ou reserva de crédito pelo credor interessado, artigo 9º e seguintes da Lei nº 11.101/05.	R\$	-
Denise da Silva Monteiro	Crédito conhecido no juízo de origem (autos nº 1000044-79.2019.5.02.0058). Neste juízo falimentar, não há conhecimento de pedido de habilitação de crédito, impugnação de crédito, ou reserva de crédito pelo credor interessado, após a liquidação no juízo que o arbitrou. Em 30.07.2024 houve extinção dos autos trabalhistas, objeto do crédito.	R\$	-
Enir Vaccari Filho Sociedade de Advogados	Honorários arbitrados nos autos nº 0032287-12.2020.8.26.0100, conforme certidão com fins de habilitação de crédito expedida.	R\$	27.500,60
Edgard Simoes	Incluído conforme decisão nos autos de habilitação de crédito nº 1099773-26.2022.8.26.0100.	R\$	181.800,00
Edmundo Soares Neto	Crédito já conhecido no juízo de origem (autos nº 1001251-15.2019.5.02.0026). Neste juízo falimentar, não há conhecimento de pedido de habilitação de crédito, impugnação de crédito, ou reserva de crédito pelo credor interessado, após a liquidação no juízo que o arbitrou, artigo 6º, 9º e seguintes da Lei nº 11.101/05.	R\$	-
Elaine de Moraes Barbosa	Aguardando liquidação do crédito pelo juízo de origem (autos nº 1000883-36.2019.5.02.0016), e pedido de habilitação de crédito com valor atualizado até a data da decretação da liquidação extrajudicial, artigo 18 da Lei nº 6.024/74 e artigo 124 da Lei nº 11.101/05.	R\$	-
Fabiana Pereira Tenório	Incluído conforme decisão nos autos da habilitação de crédito nº 1010350-84.2024.8.26.0100.	R\$	17.163,83
Francisco Rosabal Hornia	Incluído conforme decisão 56/57 nos autos da habilitação de crédito nº 1009477-50.2025.8.26.0100.	R\$	144.430,51
Niedja Paola de Deus Soares	Incluído conforme decisão 56/57 nos autos da habilitação de crédito nº 1009477-50.2025.8.26.0100 (Honorários advocatícios).	R\$	14.443,05
Jennifer Santos de Melo Santiago	Incluído conforme decisão nos autos de habilitação de crédito nº 1099781-03.2022.8.26.0100.	R\$	35.935,74
João Sant'ana da Silva Neto	Créditos incluídos em razão de incidentes de habilitação e impugnação de créditos. Honorários advocatícios.	R\$	8.808,54
Joice Barbosa dos Santos	Habilitação de crédito administrativa improcedente.	R\$	-
Joyce Caroline dos Santos	Incluído conforme decisão nos autos de habilitação de crédito nº 1034427-94.2023.8.26.0100.	R\$	34.233,76
Jorge Virginio Carvalho	Incluído conforme decisão nos autos de habilitação de crédito nº 1131835-22.2022.8.26.0100. Honorários advocatícios.	R\$	1.581,89
Juma Agatha dos Santos Paiva	Incluído conforme decisão nos autos de habilitação de crédito nº 1088138-48.2022.8.26.0100.	R\$	43.008,20
Layse Cristine de Jesus	Incluído conforme decisão nos autos de habilitação de crédito nº 1087045-50.2022.8.26.0100.	R\$	13.095,17
Lucas Alves da Silva	Excluído da 1ª relação uma vez que nos autos trabalhistas há ordem de penhora no rosto dos autos de outra reclamação trabalhista, nº 1000981-53.2019.5.02.0070. A execução e está garantida, e impõe a impossibilidade de cobrança por duas vias.	R\$	-
Lucas de Oliveira Cordeiro	Incluído conforme decisão definitiva nos autos de habilitação de crédito nº 1099785-40.2022.8.26.0100.	R\$	15.066,53
Rodrigo Jose Cruz	Créditos incluídos em razão de incidentes de habilitação e impugnação de créditos. Honorários advocatícios.	R\$	36.433,15
Lucas Alves da Silva	Excluído da 1ª relação uma vez que nos autos trabalhistas há ordem de penhora no rosto dos autos de outra reclamação trabalhista, nº 1000981-53.2019.5.02.0070. A execução e está garantida, e impõe a impossibilidade de cobrança por duas vias.	R\$	-
Lucia de Sa Dornelas Felipe	Alterado conforme decisão nos autos de habilitação de crédito nº 1088583-66.2022.8.26.0100.	R\$	36.255,48
Luiz Gonzaga de Almeida Neto	Incluído conforme decisão definitiva nos autos de habilitação de crédito nº 1009639-79.2024.8.26.0100.	R\$	40.528,85
Janine Aparecida Fogaroli Ribeiro	Incluído conforme decisão definitiva nos autos de habilitação de crédito nº 1009639-79.2024.8.26.0100. Honorários advocatícios.	R\$	4.509,21
Maisa Cristina Fatima de Souza	Incluído conforme decisão definitiva nos autos de habilitação de crédito nº 1087060-19.2022.8.26.0100.	R\$	12.629,87
Marcio Roberto Tavares	Incluído conforme decisão definitiva nos autos de habilitação de crédito nº 1014813-69.2024.8.26.0100. Honorários advocatícios.	R\$	7.241,59
Michelli Pinheiro da Silva	Excluído da 1ª relação uma vez que nos autos trabalhistas nº 1002150-64.2017.5.02.0064 há sentença de extinção, e o recurso ordinário da parte interessada não foi provido. O crédito que há é natureza tributária, referente a custas processuais.	R\$	-
Rafaela Assis da Silva	Incluído conforme decisão nos autos de habilitação de crédito nº 1131835-22.2022.8.26.0100.	R\$	27.932,05
Rafaela de Jesus Lima	Excluído da 1ª relação uma vez que nos autos trabalhistas nº 1000416-07.2019.5.02.0065 há sentença de extinção reconhecendo a prescrição intercorrente e extinguindo o crédito.	R\$	-
Rafaela Lima de Souza	Incluído conforme decisão definitiva nos autos de habilitação de crédito nº 1099795-84.2022.8.26.0100.	R\$	2.348,00
Rezende Andrade e Lainetti Sociedade de Advogados	Exclusão do valor de R\$ 13.626,98 em razão de duplicidade. Anuênção do crédito ao patrono Marcos de Resende Andrade Junior.	R\$	-
Rosenir José de Souza	Incluído conforme decisão nos autos de habilitação de crédito nº 1087045-50.2022.8.26.0100. Honorários advocatícios.	R\$	1.321,46
Sonia Helena de Souza Leonardo Robles	Crédito já conhecido no juízo de origem (autos nº 1000979-03.2019.5.02.0032). Neste juízo falimentar, não há conhecimento de pedido de habilitação de crédito, impugnação de crédito, ou reserva de crédito pelo credor interessado, após a liquidação no juízo que o arbitrou, artigo 6º, 9º e seguintes da Lei nº 11.101/05.	R\$	-
Marcelo Gomes Franco Grillo	Incluído conforme decisão de fls. 2058/2060 dos autos da falência, nº 1082398-46.2021.8.26.0100.	R\$	3.850,00
Marcos de Rezende Andrade Junior	Incluído conforme decisão nos autos de habilitação de crédito nº 1053570-69.2023.8.26.0100.	R\$	21.487,27
Maria Jose Silva dos Santos, Daniela Nunes Pedras	Crédito proveniente dos autos nº 1118593-98.2019.8.26.0100, cujo Cumprimento de sentença (0004597-03.2023.8.26.0100) houve quitação da dívida por devedor solidário. Excluído da Relação de Credores.	R\$	-
Wellington Carvalho dos Santos	Crédito já conhecido no juízo de origem (autos nº 1000601-47.2019.5.02.0032). Neste juízo falimentar, não há conhecimento de pedido de habilitação de crédito, impugnação de crédito, ou reserva de crédito pelo credor interessado, após a liquidação no juízo que o arbitrou, artigo 6º, 9º e seguintes da Lei nº 11.101/05.	R\$	-
Créditos Tributários (artigo 83, III, da Lei nº 11.101/2005)	Notas explicativas	R\$	2.996.773,93
Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS	Em apuração nos autos de incidente de classificação de crédito público nº 1105788-11.2022.8.26.0100, artigo 7º-A da Lei nº 11.101/05. Há reserva de crédito conforme decisão de fl. 200/201 do incidente. Reserva ce dreditio no valor de R\$ 13.403,24 (penhora no rosto dos autos) nos termos da decisão de fls. 200/201 do Incidente.	R\$	13.403,24
Fazenda Nacional	Valores incluídos conforme decisões de Habilidades de Crédito.	R\$	38.480,32
Fazenda Nacional	Incluído conforme decisão de fls. 605/606 do Incidente de Classificação de Crédito Público nº 1105761-28.2022.8.26.0100.	R\$	2.098.096,79

Município de São Paulo	Incluído conforme decisão de fls. 555/560 dos autos do incidente de classificação de crédito público nº 1105802-92.2022.8.26.0100, artigo 7º-A da Lei nº 11.101/05.	R\$ 846.793,58
Créditos Quirografários (artigo 83, VI, "c" da Lei nº 11.101/2005)	Notas explicativas	R\$ 4.067.052,33
Banco Santander (Brasil) S.A.	Reserva de valores conforme determinado em fls. 2.949/2.950 dos autos da falência nº 1082398-46.2021.8.26.0100.	R\$ 130.276,13
Ac Laser Medicos Associados Ltda.	Crédito decorrente dos autos nº 0032287-12.2020.8.26.0100, conforme certidão com fins de habilitação de crédito expedida.	R\$ 151.643,55
ADM Serviços Médicos Ltda		
ADM Serviços Médicos Ltda		R\$ 6.451,00
Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS	Em apuração nos autos de incidente de classificação de crédito público nº 1105788-11.2022.8.26.0100, artigo 7º-A da Lei nº 11.101/05. Não há ordem judicial de reserva de crédito.	R\$ -
Ahmad Youssef Saleh	Crédito já conhecido o juízo de origem (autos nº 0082765-52.2019.8.26.0100 /089707-89.2019.8.26.0100). Após a liquidação de crédito no juízo de origem, este juízo falimentar, não há conhecimento de pedido de habilitação de crédito, impugnação de crédito, ou reserva de crédito pelo credor interessado, após a liquidação no juízo que o arbitrou, artigo 6º, 9º e seguintes da Lei nº 11.101/05.	R\$ -
Alessandra de Moraes Mayer ME	Incluído conforme decisão nos autos de habilitação de crédito nº 1014813-69.2024.8.26.0100.	R\$ 72.431,91
Alessandra Neves dos Santos	Crédito já conhecido no juízo de origem (autos nº 1003095-40.2017.8.26.0191/0003302-85.2019.8.26.0191). Após a liquidação de crédito no juízo de origem, este juízo falimentar, não há conhecimento de pedido de habilitação de crédito, impugnação de crédito, ou reserva de crédito pelo credor interessado, após a liquidação no juízo que o arbitrou, artigo 6º, 9º e seguintes da Lei nº 11.101/05.	R\$ -
Aline Costa Franco Bortolazzo - ME (Espaço Físio Pilates)	Crédito já conhecido e liquidado no juízo de origem (autos nº 0030556-70.2019.8.26.0405/1015854-05.2019.8.26.0405). Valor arbitrado em R\$ 1.762,23. Após a liquidação de crédito no juízo de origem, este juízo falimentar, não há conhecimento de pedido de habilitação de crédito, impugnação de crédito, ou reserva de crédito pelo credor interessado, após a liquidação no juízo que o arbitrou, artigo 6º, 9º e seguintes da Lei nº 11.101/05.	R\$ 1.762,23
Anna Rosa D'Império	Crédito já conhecido e liquidado no juízo de origem (autos nº 0003020-89.2020.8.26.0004/0008741-56.2019.8.26.0000). Valor arbitrado em R\$ 20.000,00. Após a liquidação de crédito no juízo de origem, este juízo falimentar, não há conhecimento de pedido de habilitação de crédito, impugnação de crédito, ou reserva de crédito pelo credor interessado, após a liquidação no juízo que o arbitrou, artigo 6º, 9º e seguintes da Lei nº 11.101/05.	R\$ 20.000,00
Anneliese Friedrich Bernardi	Crédito já conhecido e liquidado no juízo de origem (autos nº 0080686-09.2019.8.26.0100/1029838-06.2016.8.26.0100). Após a liquidação de crédito no juízo de origem, este juízo falimentar, não há conhecimento de pedido de habilitação de crédito, impugnação de crédito, ou reserva de crédito pelo credor interessado, após a liquidação no juízo que o arbitrou, artigo 6º, 9º e seguintes da Lei nº 11.101/05.	R\$ -
Banco Bradesco S/A	Habilitação de crédito administrativa junto à Administradora Judicial provida.	R\$ 549,00
Banco Santander S/A	Aguardando processamento da impugnação de Crédito nº 1055538-37.2023.8.26.0100. Não houve pedido de reserva de crédito. Há pedido de reserva de crédito no valor de R\$ 130.276,13 nos autos da falencia, em fls. 2949. Pedido de reserva ainda não analisado pelo juiz.	R\$ -
Banco Sofisa S/A.	Crédito já conhecido e liquidado no juízo de origem (autos nº 1101734-07.2019.8.26.0100). Título Executivo Extrajudicial em R\$ 203.557,81. Após a liquidação de crédito no juízo de origem, este juízo falimentar, não há conhecimento de pedido de habilitação de crédito, impugnação de crédito, ou reserva de crédito pelo credor interessado, após a liquidação no juízo que o arbitrou, artigo 6º, 9º e seguintes da Lei nº 11.101/05.	R\$ 203.557,81
Bkm Soluções Empresariais Ltda	Crédito já conhecido e liquidado no juízo de origem (autos nº 1039460-07.2019.8.26.0100). Título Executivo Extrajudicial em R\$ 51.008,04. Após a liquidação de crédito no juízo de origem, este juízo falimentar, não há conhecimento de pedido de habilitação de crédito, impugnação de crédito, ou reserva de crédito pelo credor interessado, após a liquidação no juízo que o arbitrou, artigo 6º, 9º e seguintes da Lei nº 11.101/05.	R\$ 51.008,04
Cesar e Kan Diagnósticos Por Imagem Ltda	Crédito já conhecido no juízo de origem (autos nº 1038267-54.2019.8.26.0100). Após a liquidação de crédito no juízo de origem, este juízo falimentar, não há conhecimento de pedido de habilitação de crédito, impugnação de crédito, ou reserva de crédito pelo credor interessado, após a liquidação no juízo que o arbitrou, artigo 9º e seguintes da Lei nº 11.101/05.	R\$ -
Clínica de Radioncologia de São Paulo	Excluído da 1ª Relação de Créditos ante a ausência de documentação que comprove a existência, exigibilidade e liquidez do crédito.	R\$ -
Clínica Médica Domingos Rodrigues	Crédito referente aos autos nº 0029912-38.2020.8.26.0100.	R\$ 63.123,14
Clínica Médica W	Incluído conforme decisão nos autos de habilitação de crédito nº 1008005-82.2023.8.26.0100.	R\$ 34.891,21
Clinica Médica Vida Nova Saúde Ltda.	Crédito já conhecido no juízo de origem (autos nº 0063699-92.2019.8.26.0100/1004744-51.2019.8.26.0100). Valor arbitrado em R\$ 29.641,49. Após a liquidação de crédito no juízo de origem, este juízo falimentar, não há conhecimento de pedido de habilitação de crédito, impugnação de crédito, ou reserva de crédito pelo credor interessado, após a liquidação no juízo que o arbitrou, artigo 6º, 9º e seguintes da Lei nº 11.101/05.	R\$ 29.641,49
Clínica Médica Vila Alpina S/S Ltda. - EPP	Crédito já conhecido no juízo de origem (autos nº 1013407-52.2020.8.26.0100). Após a liquidação de crédito no juízo de origem, este juízo falimentar, não há conhecimento de pedido de habilitação de crédito, impugnação de crédito, ou reserva de crédito pelo credor interessado, após a liquidação no juízo que o arbitrou, artigo 6º, 9º e seguintes da Lei nº 11.101/05.	R\$ -
Clínica Médica Vila Matilde EIRELLI EPP		R\$ 657,00
Clínica Paulista de Alergia Ltda		R\$ 2.640,00
Clinica Plaza S/C Ltda	Crédito já conhecido no juízo de origem (autos nº 1008332-95.2021.8.26.0100). Valor arbitrado em R\$ 2.014,82. Após a liquidação de crédito no juízo de origem, este juízo falimentar, não há conhecimento de pedido de habilitação de crédito, impugnação de crédito, ou reserva de crédito pelo credor interessado, após a liquidação no juízo que o arbitrou, artigo 6º, 9º e seguintes da Lei nº 11.101/05.	R\$ 2.014,82
Clinica São Genaro Ltda		R\$ 34.794,48
Clinisul Serviço Médico da Zona Sul Ltda	Há conhecimento dos autos nº 1036924-57.2018.8.26.0100. Título Executivo Extrajudicial em R\$ 93.303,30. Após a liquidação de crédito no juízo de origem, este juízo falimentar, não há conhecimento de pedido de habilitação de crédito, impugnação de crédito, ou reserva de crédito pelo credor interessado, após a liquidação no juízo que o arbitrou, artigo 6º, 9º e seguintes da Lei nº 11.101/05.	R\$ 98.104,02
Daitebi Serviços Médicos Ltda.		R\$ 93.303,30
Diffusion Medicina Diagnóstica Ltda.	Crédito já conhecido no juízo de origem (autos nº 1067031-16.2020.8.26.0100). Após a liquidação de crédito no juízo de origem, este juízo falimentar, não há conhecimento de pedido de habilitação de crédito, impugnação de crédito, ou reserva de crédito pelo credor interessado, após a liquidação no juízo que o arbitrou, artigo 6º, 9º e seguintes da Lei nº 11.101/05.	R\$ -
Dualles Consultoria e Corretora de Seguros Ltda. - ME		R\$ 299.491,32
Edmar da Silva Rocha	Crédito já conhecido no juízo de origem (autos nº 0002227-71.2019.8.26.0268). Valor arbitrado em R\$ 10.000,00. Após a liquidação de crédito no juízo de origem, este juízo falimentar, não há conhecimento de pedido de habilitação de crédito, impugnação de crédito, ou reserva de crédito pelo credor interessado, após a liquidação no juízo que o arbitrou, artigo 6º, 9º e seguintes da Lei nº 11.101/05.	R\$ 10.000,00
Edson Gomes	Excluído da 1ª Relação de Créditos em razão de haver sentença que extingue o feito sem resolução de mérito (nº 000146565.2019.8.26.0006) de forma a inexistir crédito ao interessado.	R\$ -
Edgar Simoes	Incluído decisão nos autos de habilitação de crédito nº 1099773-26.2022.8.26.0100.	R\$ 91.941,28
Enel Eletropaulo Metropolitana Eletricidade		R\$ 382,28
Fastway Tecnologia Ltda		R\$ 3.754,00
Four Clinica de Especialidades Ltda Me	Incluído conforme decisão nos autos de Habilitação de Crédito nº 1002226-78.2025.8.26.0100.	R\$ 4.196,09
GERHOSP Serviços Hospitalares Ltda (Hospital Santa Clara)	Crédito já conhecido no juízo de origem (autos nº 0074815-32.2018.8.26.0100). Após a liquidação de crédito no juízo de origem, este juízo falimentar, não há conhecimento de pedido de habilitação de crédito, impugnação de crédito, ou reserva de crédito pelo credor interessado, após a liquidação no juízo que o arbitrou, artigo 6º, 9º e seguintes da Lei nº 11.101/05.	R\$ -
GP Saúde Medicina Integrada S/S Ltda	Crédito já conhecido no juízo de origem (autos nº 1013922-87.2020.8.26.0100). Após a liquidação de crédito no juízo de origem, este juízo falimentar, não há conhecimento de pedido de habilitação de crédito, impugnação de crédito, ou reserva de crédito pelo credor interessado, após a liquidação no juízo que o arbitrou, artigo 6º, 9º e seguintes da Lei nº 11.101/05.	R\$ 26.384,28
Homeway Remoção Ltda. - ME		R\$ -
Hospital Bom Clima Ltda	Crédito já conhecido no juízo de origem (autos nº 1028970-10.2017.8.26.0224). Após a liquidação de crédito no juízo de origem, este juízo falimentar, não há conhecimento de pedido de habilitação de crédito, impugnação de crédito, ou reserva de crédito pelo credor interessado, após a liquidação no juízo que o arbitrou, artigo 6º, 9º e seguintes da Lei nº 11.101/05.	R\$ -

Hospital Central de Guianases		R\$ 18.031,24
Hospital Coração de Jesus Ltda.	Crédito já conhecido no juízo de origem (autos nº 1113189-03.2018.8.26.0100). Título Executivo Extrajudicial em R\$ 49.966,69. Após a liquidação de crédito no juízo de origem, este juízo falimentar, não há conhecimento de pedido de habilitação de crédito, impugnação de crédito, ou reserva de crédito pelo credor interessado, após a liquidação no juízo que o arbitrou, artigo 6º, 9º e seguintes da Lei nº 11.101/05.	R\$ 49.966,69
Hospital e Pronto Socorro Portinari LTDA	Crédito já conhecido no juízo de origem (autos nº 0023970-59.2019.8.26.0100). Valor arbitrado em R\$ 15.000,00. Após a liquidação de crédito no juízo de origem, este juízo falimentar, não há conhecimento de pedido de habilitação de crédito, impugnação de crédito, ou reserva de crédito pelo credor interessado, após a liquidação no juízo que o arbitrou, artigo 6º, 9º e seguintes da Lei nº 11.101/05.	R\$ 15.000,00
Hospital e Pronto Socorro Vila Iolanda		R\$ 569.397,32
IBEMI Instituto Beneficiente de Medicina Integrada		R\$ 14.335,00
Ismail Perez Zeballos	Incluído conforme decisão de fls. 2058/2060 dos autos da falencia, nº 1082398-46.2021.8.26.0100.	R\$ 38.500,00
Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social		R\$ 909.051,04
Instituto Avançado de Imagem Ltda - EPP	Crédito já conhecido no juízo de origem (autos nº 1007662-52.2020.8.26.0016). Valor arbitrado em R\$ 17.089,19. Após a liquidação de crédito no juízo de origem, este juízo falimentar, não há conhecimento de pedido de habilitação de crédito, impugnação de crédito, ou reserva de crédito pelo credor interessado, após a liquidação no juízo que o arbitrou, artigo 6º, 9º e seguintes da Lei nº 11.101/05.	R\$ 17.089,19
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mauá	Crédito já conhecido no juízo de origem (autos nº 1002160-09.2020.8.26.0348). Título Executivo Extrajudicial em R\$ 487.542,37. Após a liquidação de crédito no juízo de origem, este juízo falimentar, não há conhecimento de pedido de habilitação de crédito, impugnação de crédito, ou reserva de crédito pelo credor interessado, após a liquidação no juízo que o arbitrou, artigo 6º, 9º e seguintes da Lei nº 11.101/05.	R\$ 487.542,37
Instituto Presidente de Assistência Social e a Saúde	Excluído da 1ª Relação de Créditos ante a ausência de documentação que comprove a existência, exigibilidade e liquidez do crédito.	R\$ -
Josias Amorim da Silva	Excluído da 1ª relação uma vez que houve sentença de extinção nos autos nº 0002550-55.2020.8.26.0005, não sendo, portanto exigível o valor. É oportunizado ao interessado formular pedido de habilitação de crédito com valor atualizado até a data da decretação da liquidação extrajudicial, artigo 18 da Lei nº 6.024/74 e artigo 124 da Lei nº 11.101/05, e certidão com fins de habilitação expedida pelo juízo de origem.	R\$ -
KR Medicina e Diagnósticos Ltda	Excluído da 1ª Relação de Créditos ante a ausência de documentação que comprove a existência, exigibilidade e liquidez do crédito.	R\$ -
Laboratório Exame Ehrlich Serviços de Análises Clínicas	Excluído da 1ª Relação de Créditos eis que nos autos nº 1001387-05.2020.8.26.0011 há sentença de extinção, e ausente título com força de existência, exigibilidade e liquidez do crédito.	R\$ -
Marcos Ferreira da Silva	Crédito já conhecido no juízo de origem (autos nº 0022476-28.2019.8.26.0564). Valor arbitrado em R\$ 50.000,00. Após a liquidação de crédito no juízo de origem, este juízo falimentar, não há conhecimento de pedido de habilitação de crédito, impugnação de crédito, ou reserva de crédito pelo credor interessado, após a liquidação no juízo que o arbitrou, artigo 6º, 9º e seguintes da Lei nº 11.101/05.	R\$ 50.000,00
Mario Eduardo Alves	Crédito já conhecido no juízo de origem (autos nº 0072888-94.2019.8.26.0100). Valor arbitrado em R\$ 158.530,59. Após a liquidação de crédito no juízo de origem, este juízo falimentar, não há conhecimento de pedido de habilitação de crédito, impugnação de crédito, ou reserva de crédito pelo credor interessado, após a liquidação no juízo que o arbitrou, artigo 6º, 9º e seguintes da Lei nº 11.101/05.	R\$ 158.530,50
Maryanner Serviços Médicos EIRELI - ME	Crédito já conhecido no juízo de origem (autos nº 0002327-47.2016.8.26.0004). Após a liquidação de crédito no juízo de origem, este juízo falimentar, não há conhecimento de pedido de habilitação de crédito, impugnação de crédito, ou reserva de crédito pelo credor interessado, após a liquidação no juízo que o arbitrou, artigo 6º, 9º e seguintes da Lei nº 11.101/05.	R\$ 25.000,00
Miglioli e Bianchi Advogados	Crédito já conhecido no juízo de origem (autos nº 0002327-47.2016.8.26.0004). Após a liquidação de crédito no juízo de origem, este juízo falimentar, não há conhecimento de pedido de habilitação de crédito, impugnação de crédito, ou reserva de crédito pelo credor interessado, após a liquidação no juízo que o arbitrou, artigo 6º, 9º e seguintes da Lei nº 11.101/05.	R\$ -
Nadir de Freitas	Crédito já conhecido no juízo de origem (autos nº 0002327-47.2016.8.26.0004). Após a liquidação de crédito no juízo de origem, este juízo falimentar, não há conhecimento de pedido de habilitação de crédito, impugnação de crédito, ou reserva de crédito pelo credor interessado, após a liquidação no juízo que o arbitrou, artigo 6º, 9º e seguintes da Lei nº 11.101/05.	R\$ -
Neomex Hospitalar Ltda		R\$ 6.250,00
Neusa Gonçalves Basto	Crédito já conhecido no juízo de origem (autos nº 0021725-78.2019.8.26.0002. Valor arbitrado em R\$ 428,24. Após a liquidação de crédito no juízo de origem, este juízo falimentar, não há conhecimento de pedido de habilitação de crédito, impugnação de crédito, ou reserva de crédito pelo credor interessado, após a liquidação no juízo que o arbitrou, artigo 6º, 9º e seguintes da Lei nº 11.101/05.	R\$ 428,24
Oncoterapia S/S EIRELI		R\$ 100,00
Orange Oncologia Ltda	Incluído conforme decisão definitiva nos autos de habilitação de crédito nº 1053570-69.2023.8.26.0100.	R\$ 214.872,78
Plínio Santos - Anatomia Patológica Ltda	Incluído conforme decisão nos autos de habilitação de crédito nº 1104717-71.2022.8.26.0100.	R\$ 7.040,43
Raj Franchising Ltda.	Crédito já conhecido no juízo de origem (autos nº 0028201-95.2020.8.26.0100). Após a liquidação de crédito no juízo de origem, este juízo falimentar, não há conhecimento de pedido de habilitação de crédito, impugnação de crédito, ou reserva de crédito pelo credor interessado, após a liquidação no juízo que o arbitrou, artigo 6º, 9º e seguintes da Lei nº 11.101/05.	R\$ -
Spectrum Radioproteção Consult e Com Ltda EPP		R\$ 170,00
Valmerisa Formiga da Silva	Excluído da 1ª relação, uma vez que os autos nº 0042497-25.2020.8.26.0100 tratam-se de cumprimento de sentença de obrigação, e o valor de condenação envolvido é referente a verba honorária sucumbencial de titularidade do patrono, eu poderá requerer, de forma autonoma, sua habilitação.	R\$ -
Sua Imagem Diagnósticos Médicos Ltda		R\$ 14.402,58
Valpamed Serviços de Assistência À Saúde Ltda	Crédito já conhecido no juízo de origem (autos nº 1127000-93.2019.8.26.0100). Valor arbitrado em R\$ 38.346,57. Após a liquidação de crédito no juízo de origem, este juízo falimentar, não há conhecimento de pedido de habilitação de crédito, impugnação de crédito, ou reserva de crédito pelo credor interessado, após a liquidação no juízo que o arbitrou, artigo 6º, 9º e seguintes da Lei nº 11.101/05.	R\$ 38.346,57
Vida Fisioterapia & Medicina Ltda	Excluído da 1ª Relação de Créditos ante a ausencia de documentação que comprove a existencia, exigibilidade e liquidez do crédito.	R\$ -
Warelino do Brasil Desenvolvimento de Software Ltda	Excluído da 1ª Relação de Créditos ante a ausencia de documentação que comprove a existencia, exigibilidade e liquidez do crédito.	R\$ -
Multas contratuais e as penas pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas, inclusive as multas tributária (artigo 83, VII, da Lei nº 11.101/2005)		Notas explicativas
Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS	Em apuração nos autos de incidente de classificação de crédito público nº 1105788-11.2022.8.26.0100, artigo 7º-A da Lei nº 11.101/05.	R\$ -
Fazenda Nacional	Em apuração nos autos de incidente de classificação de crédito público nº 1105761-28.2022.8.26.0100, artigo 7º-A da Lei nº 11.101/05.	R\$ -
União Federal	Em apuração nos autos de incidente de classificação de crédito público nº 1105761-28.2022.8.26.0100, artigo 7º-A da Lei nº 11.101/05.	R\$ -
Créditos Subquiografários (artigo 83, VIII da Lei nº 13.105/15)		Notas explicativas
Alessandra de Moraes Mayer Me	Incluído conforme decisão nos autos de habilitação de crédito nº 1014813-69.2024.8.26.0100.	R\$ 7.241,59
Clínica Médica W	Incluído conforme decisão nos autos de habilitação de crédito nº 1008005-82.2023.8.26.0100.	R\$ 2.675,74
Jennifer Santos de Melo Santiago	Incluído conforme decisão nos autos de habilitação de crédito nº 1099781-03.2022.8.26.0100.	R\$ 17.967,87
Rafaela Lima de Souza	Incluído conforme decisão definitiva nos autos de habilitação de crédito nº 1099795-84.2022.8.26.0100.	R\$ 1.174,00
Município de São Paulo	Incluído conforme decisão de fls. 555/560 dos autos do incidente de classificação de crédito público nº 1105802-92.2022.8.26.0100, artigo 7º-A da Lei nº 11.101/05. [105]	R\$ 169.358,72
União Federal	Incluído conforme decisão de fls. 505/506 do Incidente de Classificação de Crédito Público nº 1105761-28.2022.8.26.0100.	R\$ 303.821,00
Total		R\$ 8.375.296,02